| | | |
|---|---|---|
| | **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO** | |

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Ref. ao Projeto de Lei nº 93/2023.**

**Interessado:** Vereador Dickson Nasser Júnior

**Assunto:** "Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA), pessoas Síndrome de Down e outras no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências."

**PARECER**

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, RESULTANDO**, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do autor **DICKSON NASSER JÚNIOR** que *autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA), pessoas Síndrome de Down e outras no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

### A) DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 6, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (um) ***Projeto de Lei nº 91/2023***, de autoria do ***Vereador Raniere Barbosa***, que **"*Dispõe sobre a criação do "núcleo de assistência a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e da pessoa com síndrome de Down" no Município de Natal".***

Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com o Projeto de Lei nº 91/2023, apresentado pelo ***Vereador Raniere Barbosa***, observei que tal Projeto de Lei **ABRANGE** exatamente a matéria expressa no presente projeto lei, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos proposto pelo ***Vereador Dickson Nasser Júnior.***

## 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 93/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 03 de maio de 2023.

**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**
Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;